

RESOLUÇÃO Nº 01/2014
Institui normas para a passagem direta para o Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, regulamenta o artigo 24 do Regimento do Programa e resolve:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Educação, com conceito A, correspondente à nota igual ou superior a 9 (nove), em todas as disciplinas cursadas e que tenha observado o prazo regulamentar de até 24 meses para a defesa da dissertação, que, por ocasião da defesa da dissertação, receber indicação, mediante parecer conjunto da Banca Examinadora, de que sua dissertação engendra a construção clara de um objeto de tese de doutoramento, poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação, no prazo de até 30 dias após a aprovação de sua dissertação, a matrícula no Curso de Doutorado.

§ Único: Essa solicitação deverá ser instruída pelos seguintes documentos: cópia impressa do currículo Lattes, parecer conjunto da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, dissertação, memorial, proposta de pesquisa para o Curso do Doutorado, cartas de aceite de um dos campos de confluência do Programa e do futuro orientador.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula no Curso de Doutorado, a solicitação mencionada no Art. 1º deve ser referendada por novo parecer escrito, emitido por uma Comissão Especial, indicada e nomeada pelo Colegiado do Programa para este fim.

§ 1º: A Comissão Especial deverá ser formada por três professores credenciados para atuar em Curso de Doutorado, sendo um deles externo ao Programa e outro externo ao campo de confluência pleiteado pelo candidato, excluídos o orientador e qualquer membro da Banca Examinadora da dissertação.

§ 2º: A Comissão Especial, após exame dos documentos apresentados e análise da experiência em pesquisa e da produção acadêmica dela resultante, deverá emitir parecer conclusivo ao Colegiado do Programa, apreciando a solicitação de matrícula no Curso de Doutorado e recomendando ou não a mudança de nível.

Art. 3º Caberá ao Colegiado do Programa homologar a decisão da Comissão Especial.

Art. 4º O candidato aceito à passagem direta ao Curso de Doutorado ficará isento do processo de seleção regular ao Curso de Doutorado, mas deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com as normas de seleção ao doutorado, para efetivação da matrícula.

Aprovada na 489ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, em 17 de outubro de 2014.